



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1508/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 137/2014**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, visa proibir a distribuição e a venda de bebidas destinadas ao público infanto-juvenil acondicionadas em embalagens que se assemelhem a bebidas alcoólicas, no âmbito do Município de São Paulo.

As bebidas não alcoólicas, especialmente as destinadas ao público infanto-juvenil, poderão ser comercializadas desde que contenham em seus rótulos, de maneira visível, a expressão "BEBIDA NÃO ALCOÓLICA".

As bebidas não alcoólicas deverão ser vendidas em gôndolas ou setores separados das alcoólicas, a fim de se evitar o consumo impróprio.

O projeto prevê que a infração ao disposto nesta propositura acarretará ao infrator, proprietário ou responsável do estabelecimento, as seguintes cominações, aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato, sem prejuízo das demais sanções previstas pelo Código de Defesa do Consumidor ou por outras normas:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com a gravidade da infração e capacidade econômica do infrator, aplicada em dobro no caso de reincidência;

III - apreensão do produto;

IV - interdição do estabelecimento;

V - cassação da licença de funcionamento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/10/2017

Jair Tatto (PT) - Presidente

Atílio Francisco (PRB) - Relator

Aurélio Nomura (PSDB)

Isac Felix (PR)

Ota (PSB)

Reginaldo Tripoli (PV)

Ricardo Nunes (PMDB)

Zé Turin (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/10/2017, p. 75

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).